



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2117/2007

Autoriza venda de imóvel.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda de imóvel, através de Processo Licitatório, na modalidade Leilão.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior possui a seguinte descrição:

Imóvel urbano denominado de Lote 02, da Quadra 39J, situado na Rua 01 - B, com área de 38629,00 m² ou 3,8629 ha, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no ponto 21C (interseção da Rua 01 - B com a divisa de Neirton Boaventura), segue até o ponto 21D, confrontando com a Rua 01 - B com azimute de 121°41'31" e a distância de 97,74 m; do ponto 21D segue até o ponto 21E, confrontando com o lote 03 com azimute de 229°32'16" e distância de 76,45 m; do ponto 21E segue até o ponto 21F, confrontando com o lote 03 com azimute de 139°32'16" e a distância de 97,42 m; do ponto 21F segue até o ponto 09B confrontando com Adair Boaventura com azimute de 215°13'56" e distância de 126,18 m; do ponto 09B segue até o ponto 21 confrontando com a quadra 40J, com azimute de 311°42'12" e distância de 253,83 m; do ponto 21 segue até o ponto 21Am confrontando com sucessores de Aparecida de Oliveira Ferreira com azimute de 49°25'10" e distância de 141,77 m; do ponto 21^A segue até o ponto 21B confrontando com Neirton Boaventura (Lote 01) com azimute de 121°41'31" e distância de 31,46 m; do ponto 21B segue até o ponto 21C (ponto de início) com a mesma confrontação com azimute de 49°37'44" e distância de 52,00 m.

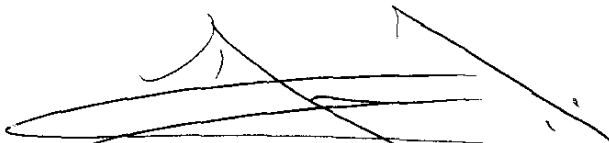
Art. 3º - A venda do imóvel será precedida de avaliação de acordo com a legislação que se aplica à espécie, realizada por Comissão Especial composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo que, o valor do referido imóvel não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 26 de junho de 2007.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal